

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL

Processo nº 2426/2013

Pelo presente Instrumento, de um lado, **1001 FILMES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.892.546/0001-89, com endereço na Rua Visconde de Pirajá, 595, sala 807, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.410-003, doravante denominada **LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME)**, neste ato representada por **LUCIANA DA JUSTA SOARES DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada residente e domiciliada na Rua Aníbal de Mendonça, 28, apartamento 202, Ipanema, Rio de Janeiro/RJ CEP 22.410-050, portadora da carteira de identidade n.º 66425646 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 833.302.917-53, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP 70.333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do artigo 3º, da Portaria-Presidente nº 435, de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11, do artigo 16, do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília – DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba – SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pela **LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME)**, dos direitos de reprodução pública das obras audiovisuais, em formato longa-metragem, dos gêneros documentário/musical e ficção/drama, intituladas “**Vinicius de Moraes**”, com duração de 120' (cento e vinte minutos) e “**Stelinha**”, com duração de 100' (cem minutos), para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, suas emissoras afiliadas e conveniadas.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, retransmissoras, afiliadas e rede associada da EBC/TV Brasil, no sistema de televisão aberta e fechada, em todo o território nacional, assim como na TV Brasil Internacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

(i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida pela apresentação da obra e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;

(ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação da obrigação financeira pela LICENCIADA (EBC).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao **Processo nº 2426/2013** e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 26/08/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. A LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA – ME) declara ser a legítima e exclusiva titular dos direitos patrimoniais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização sobre as obras audiovisuais intituladas “**Vinicius de Moraes**” e “**Stelinha**”, e ainda, ser detentora de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes do filme.

3.2. A LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer toda a documentação exigida pela LICENCIADA (EBC), inclusive os Certificados de Registro de Título – CRT com veiculação no segmento de mercado de Radiodifusão de Som e Imagem, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine, referente às obras audiovisuais objetos do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do presente Contrato, sob pena deste se tornar sem efeitos.

3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá da LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME) 01 (uma) matriz no suporte físico XDCAM SD ou DVCAM das obras audiovisuais “**Vinicius de Moraes**” e “**Stelinha**”, no ato da assinatura do contrato, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no *website* da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele, vinculada ao preenchimento de requisitos atinentes à LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME), quais sejam:

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal;
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.



3.4. A LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME) se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC), junto com as fitas, os seguintes materiais de divulgação:

- (i) sinopse da obra audiovisual;
- (ii) no mínimo 3 (três) fotos *still* em alta resolução;
- (iii) *press-book* e materiais de divulgação em geral.

3.5. A LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela LICENCIADA (EBC), a substituição das fitas masteres e a realização do devido reparo em caso de defeito que impeça ou prejudique a veiculação das obras audiovisuais.

3.6. Enquanto não preenchidos os requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados neste instrumento.

3.7. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução das obrigações, com a consequente exibição das obras audiovisuais e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1. Os direitos ora concedidos pela LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME) se referem à veiculação na grade de programação da EBC e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada, no sistema de televisão aberta e fechada e em todo território nacional, bem como na TV Brasil Internacional, de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).

4.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, com início a contar da data de sua assinatura, e dará direito à LICENCIADA (EBC) a 1 (uma) exibição e 3 (três) reprises de cada obra.

4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá, ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original das obras licenciadas.

4.5. Fica vedada qualquer outra forma de utilização das obras audiovisuais não prevista neste contrato.

4.6. É vedado à LICENCIADA (EBC) ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre, perante a LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME).

4.7. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar à LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de **RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, após a emissão da Nota Fiscal.

5.2. O item acima ajustado será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho:	24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)
Elemento de Despesa:	339039
Nota de Empenho:	2013NE003390
Data de Emissão:	08/08/2013
Valor:	RS 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS

6.1. A LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME), titular dos direitos autorais e/ou detentora do correspondente direito de comercialização das obras à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor e por questões referentes a direitos conexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

7.1. A titular das obras licenciadas ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura no caso de descumprimento da obrigação de manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior a titular das obras licenciadas terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC), sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, a titular das obras licenciadas sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo

cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da **LICENCIADA (EBC)**:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não impede a **LICENCIADA (EBC)** de rescindir unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5. O descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas no Contrato pelo titular das obras licenciadas acarretará a devolução à **LICENCIADA (EBC)** dos valores recebidos, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério da **LICENCIADA (EBC)**, após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação, e serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **LICENCIADA (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A **LICENCIADA (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas que seguem devidamente rubricadas pelas partes na presença das testemunhas.

Brasília, 18 de setembro de 2013.

LICENCIANTE (1001 FILMES LTDA - ME)

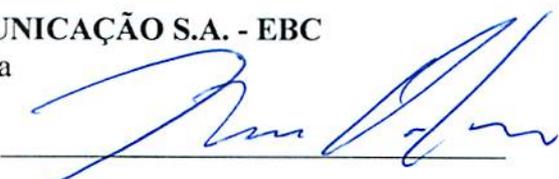


LUCIANA DA JUSTA SOARES DE SOUZA
Licenciante

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC
Licenciada



JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor-Geral



RICARDO FERMIANO SOARES
Diretor de Conteúdo e Programação

Testemunhas:

1. Kleber dos Santos Brandão

Nome:

CPF: **KLEBER DOS SANTOS BRANDÃO**
Mat.: 13.478
Coordenação de Elab. de Contratos Administrativos

2. Alice Aparecida Santos Basso

Nome:

CPF: **ALICE APARECIDA SANTOS BASSO**
Mat.: 12.828
Coordenação de Elaboração de Contratos Administrativos

PROJUR/RJ-NCM